



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1138 | 01 de abril de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Outros atos	4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2649 DE 01 DE ABRIL DE 2026*****Institui o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial responsável por sua elaboração e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO de Sabino/SP** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabino/SP o processo

de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Art. 3º O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

I – a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;

II – a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;

III – a intersetorialidade das ações e políticas públicas;

IV – a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;

V a participação social e o controle social;

VI – a transparência e a publicidade dos atos e decisões.

Art. 4º O PMPI será orientado pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

I – dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral;

III – interesse superior da criança;

IV – prioridade absoluta;

V – corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;

VI – respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;

VII – escuta qualificada das crianças e das famílias.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II – atenção integral à saúde da criança e da gestante;

III – garantia da Educação Infantil como direito da criança;

IV – fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;

V – promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;

VI – qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;

VII – fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento e da participação social.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

I – das Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente na política da primeira infância, incluindo, no mínimo:

Educação;

Saúde;

Assistência Social;

Cultura, Esporte e Lazer;

Planejamento, Meio Ambiente ou áreas afins;

II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – da sociedade civil, incluindo organizações, fóruns, conselhos, movimentos sociais e representantes de famílias, assegurada a diversidade de representações.

§ 1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

§ 1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;

II – articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;

III – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;

IV – promover processos participativos, escutas e

audiências públicas;

V — elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;

VI — submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;

VII — acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Art. 9º O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

I — a participação ampla e democrática da sociedade;

II — a realização de escutas e consultas públicas;

III — a publicidade dos documentos, etapas e resultados;

IV — a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 10º Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

I — apreciado e deliberado pelo CMDCA;

II — encaminhado ao Poder Executivo para as providências legais;

III — submetido à aprovação da Câmara Municipal;

IV — homologado pelo Prefeito Municipal;

V — amplamente publicitado junto à sociedade.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino/SP 01 de abril de 2026

Fernando Henrique Florindo

Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO****EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"**

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br**CONVÊNIO Nº 001/2026****Convenente:** Prefeitura Municipal de Sabino – Sabino/SP – CNPJ: 44.534.089/0001-41**Conveniada:** Associação Hospitalar Santa Casa de Lins – Lins/SP – CNPJ: 51.660.082/0001-31

Objeto: O presente Convênio tem por objeto o gerenciamento e execução, pela CONVENIADA, de atividades, ações e serviços de saúde de pronto atendimento em urgência e emergência a todo indivíduo que dele necessite, a serem prestados pela CONVENIADA no Pronto Socorro da referida Associação, através dos serviços de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas no município de Lins, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabino.

Valor Mensal: 12 parcelas de R\$ 17.211,27**Valor Anual:** R\$ 206.535,29**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses**Fundamento Legal:** Lei nº 2.612 de 19.03.2026**Código e Recursos:**

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
02. PODER EXECUTIVO
- 02.04. DIRETORIA DE SAÚDE
- 02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. Saúde
- 10.301 Atenção Básica
- 10.301.0030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0030.2030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0030.2030.0007 - Convênio Santa Casa de Lins
- 3.3.50.39.06 – Convênio.....R\$ 206.535,29

Data da Assinatura: 19.03.2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP - CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sabino – SP - CNPJ: 44.534.089/0001-41

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino – APAE - CNPJ: 09.609.597/0001-40

OBJETO: Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à entidade filantrópica do município de Sabino/SP, atendendo alunos da Educação Especial e usuários da Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social e Diretoria Municipal de Educação, com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada a alunos com deficiência intelectual ou múltipla, oferecendo condições de desenvolvimento do seu potencial e sua inclusão no meio social, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais didático-pedagógicos especificados na Proposta Pedagógica da Entidade e as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação, garantindo também a oferta de serviços, programas e projetos na área da assistência social, educação e saúde, em consonância com as políticas públicas de forma gratuita, planejada, continuada e com centralidade no público alvo e nas famílias e com padrão de qualidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração.

VALOR MENSAL:

Educação Especial: 12 parcelas de R\$ 27.891,31

Assistência Social: 12 parcelas de R\$ 25.842,62.

VALOR 12 MESES:

Educação Especial: R\$ 334.695,55 e Assistência Social: R\$ 310.111,44, totalizando o valor de R\$ 644.806,99.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses contados de 19 de março de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, no limite máximo de 60 (sessenta) meses e também ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 2.611 de 19 de março de 2026.

CÓDIGO DE RECURSOS:

Ensino Fundamental:

12.361.0017.2017.0001 – Código 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração.

Assistência Social:

08.244.0039.2039.0001 – Código 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração.

DATA DA ASSINATURA: 19.03.2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP - CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referência:

Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Base legal:

Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 33 e 34, do Decreto Municipal nº. 1.873/17.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino/SP
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 1149 - Centro - Sabino/SP
CNPJ nº 09.609.597/0001-40

Objeto:

Subvenção social / Auxílio Social e Transferência de Recursos Financeiros, para manutenção/custeio do atendimento às crianças do Município de Sabino, com deficiência intelectual ou múltipla, oferecendo condições de desenvolvimento do seu potencial e sua inclusão no meio social.

Objeto Proposto: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Sabino tem como propósito a defesa e a garantia de direitos das pessoas com impedimentos de natureza intelectual e múltipla, articulando-se para garantir seu acesso aos serviços essenciais de assistência social, educação e saúde, promovendo o desenvolvimento integral de seus usuários, com participação de toda a rede, mediante propostas inovadoras de inclusão social, protagonismo e exercício da cidadania. O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento, oferecendo programas educacionais adequados as suas necessidades e possibilidades, favorecendo o desenvolvimento do educando e sua participação na sociedade.

Valor total do repasse:

R\$ 644.806,99

Período:

Exercício de 2026: de 19.03.2026 a 19.03.2027.

Tipo da Parceria:

Termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP - CEP 16.440-041 - Fone-Fax (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

Justificativa pela inexigibilidade:

Que a referida entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória;

Que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular;

Que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância;

Que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, e ainda considerando a Lei Municipal n.º 2.588 de 24 de junho 2025 e 2.607 de 09 de dezembro de 2025, a qual determina repasse ao terceiro setor na entidade que receberá subvenção no exercício financeiro de 2026.

Sabino/SP, 31 de janeiro de 2026.